



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52107/2024 - SEEC, nos Termos do Padrão nº 14/2002.

Processo nº: [04044-00021642/2024-54](#)

SIGGo nº: 52107

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO**, portador da matrícula funcional nº 190029-3, da cédula de identidade RG nº 1636356, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.635.631-87, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.955.770/0001-74, com sede no SCS, Quadra 06, 141, Bloco A, Sala 101, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.327-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GEAN RICARDO MORAES**, portador da cédula de identidade nº 2.996.706, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o 016.169.099-86, na qualidade de Sócio-Administrador, conforme ([178238775](#) - fl. 2 e [179099685](#) - fl. 8), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Alterar o Contrato nº 52107/2024 ([147925699](#)) para incluir, nos termos do artigo 58, I, da Lei nº 8.666, de 1993, e do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR ([178975480](#)), a Cláusula Vigésima Segunda - Das Disposições Finais no Contrato nº 52107/2024, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As partes devem aderir aos mais altos padrões éticos, denunciando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação quanto durante a negociação ou a execução do CONTRATO.

12.2. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do BID, por meio da página Web <<https://www.iadb.org/pt-br/quem-somos/transparencia/sistema-de-sancoes/escritorio-da-integridade-institucional>>, para que se realize a devida investigação.

12.3. Nos termos do Contrato de Empréstimo nº 5684/OC-BR e suas Normas Gerais ([178975480](#)), das "Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2349-15" ([178975928](#)) e das "Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15" ([178975646](#)), as partes poderão ser **sancionadas** pelo BID se verificado o cometimento de Práticas Proibidas por parte de mutuários (incluindo beneficiários de doações), órgãos executores e organismos contratantes, bem como firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas).

12.4. São Práticas Proibidas:

12.4.1. Prática corrupta: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

12.4.2. Prática fraudulenta: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

12.4.3. Prática coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a seus bens, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

12.4.4. Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

12.4.5. Prática obstrutiva consiste em:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

c) todo ato que vise impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos no parágrafo 1.16 (f) das *Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN-2349-15* ([178975928](#)) ou seus direitos de acesso à informação; e

12.4.6. Apropriação indébita: consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do TERMO ADITIVO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Pela **CONTRATADA**:

GEAN RICARDO MORAES

Sócio-Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GEAN RICARDO MORAES, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 19/08/2025, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **178881547** código CRC= **72D6B32A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900
- DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00021642/2024-54

Doc. SEI/GDF 178881547

Criado por [gustavo.duarte](#), versão 8 por [ronaldo.lopes](#) em 18/08/2025 14:10:08.